



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 648, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre a Contratação de empréstimo para aquisição de equipamentos para pavimentação em asfalto e dá outras providências.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair junto a uma instituição financeira oficial ou particular, um empréstimo até o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), cujos recursos destinar-se-ão à aquisição, por conta de dotação do orçamento vigente, de equipamentos necessários à execução de serviços de pavimentação em asfalto assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado - fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para efeitos do artigo 66 e parágrafo da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911, de 01/10/1969.-

Art. 2º A cobertura de amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no exercício de 1982, far-se-á através da abertura de Crédito Especial, naquele exercício.-

Parágrafo Único- Os orçamentos do Município para os exercícios de 1983 e 1984, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados deste Lei.-

Art. 3º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multas, serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do Art. 23 § 8, da Constituição da República Federativa do Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da Lei nº 648, de 30 de novembro de 1981

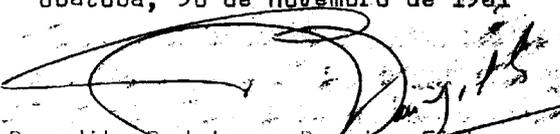
§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos incluídos no orçamento municipal.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A., ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da Conta - do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

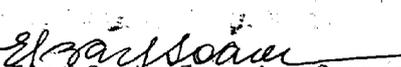
Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02/09/1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A., ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no Art. 3º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 30 de novembro de 1981


Benedito Rodrigues Pereira Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 30 de novembro de 1981.


Elza Costa Ferreira Soares
Chefe da Seção